



LEI No. 364 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CANAS – CMDCAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança, instituído pela Lei Municipal de nº 214 de 13 de dezembro de 2002, será composto por 07 (sete membros) sendo:

I – Dos Representantes segmento Civil :

- a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal e seu Suplente
- b) 01(um) representante da Comunidade do Bairro Santa Terezinha e seu Suplente
- c) 01 (um) representante da Pastoral e seu suplente

II – Do Segmento Governamental

- d) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde e seu Suplente.
- e) 01(um) representante da Diretoria Municipal de Educação e Esporte e seus suplentes.



LIVRO DE DECRETOS

f) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Assistência Social e seu Suplente.

g) 01(um) representante da Diretoria Municipal de Assuntos Jurídicos e seus Suplentes.

Art. 2º - Os representantes do segmento civil serão indicados pelas respectivas entidades mencionadas.

Art. 3º - Os representantes do segmento governamental serão indicados pelo Prefeito Municipal ou por solicitação deste, dentre pessoas com o Poder de decisão no âmbito do órgão que represente, no prazo de 10 (dias), contados para nomeação e posse do Conselho.

Art. 4º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Art. 5º - Os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Canas – CMDCAC e seus respectivos suplentes exercerão mandatos de 2 (dois) anos, admitindo-se renovação do mandato por igual período.

Art. 6º - A função de membro do CMDCAC é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7º - A competência do CMDCAC está estabelecida no art. 3º da Lei Municipal de nº. 214 de 13 de dezembro de 2002.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Canas, 10 de dezembro de 2.008.

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 10 DE DEZEMBRO DE 2008.